



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### **PROJETO DE LEI Nº 227 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Institui o Programa de Proteção Continuada a Agentes de Segurança Pública (PPCASP) no Estado de Roraima e estabelece diretrizes para a proteção de agentes de segurança pública, ativos e aposentados, e de seus familiares em situação de risco.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Proteção Continuada a Agentes de Segurança Pública (PPCASP), no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica de agentes de segurança pública, ativos e aposentados, e de seus familiares, quando submetidos a situação de risco em decorrência do exercício da função.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se agentes de segurança pública os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Técnico-Científica, Polícia Penal e os agentes socioeducativos do Estado de Roraima.

Art. 3.º A inclusão no PPCASP ocorrerá de forma:

I - Automática, para agentes que, no exercício de suas funções, tenham atuado diretamente em investigações ou no comando de operações contra organizações criminosas, mediante avaliação de risco realizada por conselho gestor;

II - Por solicitação do próprio agente, de seus familiares, do Ministério Público ou da instituição a que pertence, quando houver indícios de ameaça ou risco à sua integridade.

Parágrafo único: A condição de aposentado não impede a inclusão, a permanência ou a reinclusão no programa.

Artigo 4.º Fica criado o Conselho Gestor Estadual do PPCASP, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

II - 1 (um) representante do Comando-Geral da Polícia Militar;

III - 1 (um) representante da Delegacia-Geral da Polícia Civil;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Roraima;

VI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Roraima (OAB/RR);

VII - 2 (dois) representantes de entidades de classe de âmbito estadual dos agentes de segurança pública de que trata o artigo 2º desta Lei;

VIII - 1 (um) representante da ouvidoria das Polícias Civil e Militar do Estado de Roraima.

Artigo 5.º O PPCASP contemplará, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes medidas de proteção, conforme o nível de risco avaliado:

I - Nível 1 (Baixo risco):

- a) Orientações de segurança pessoal e familiar;
- b) Monitoramento periódico da situação de risco;
- c) Prioridade no atendimento psicossocial.

II - Nível 2 (Médio risco):

- a) Fornecimento de equipamentos de proteção individual, como coletes balísticos e veículos blindados;
- b) Escolta pessoal temporária em deslocamentos;
- c) Instalação de sistemas de segurança residencial.

III - Nível 3 (Alto risco):

- a) Escolta pessoal permanente;
- b) Transferência temporária para local seguro;
- c) Realocação em outra unidade da federação, mediante convênio, com garantia de anonimato.

IV - Nível 4 (Risco extremo):

- a) Auxílio para inclusão em programa federal de proteção que preveja alteração de identidade, nos moldes da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;
- b) Assistência para reinserção social e profissional em nova localidade;
- c) Proteção estendida a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes em primeiro grau.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Artigo 6.º As despesas para a execução do PPCASP correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O assassinato do ex-delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo, Ruy Ferraz Fontes, expôs uma lacuna na segurança de agentes públicos que dedicaram, e dedicam, suas vidas ao combate ao crime organizado. Aposentado há dois anos, o delegado foi executado por uma facção criminosa que ele investigou por décadas, mesmo após ter expressado publicamente seu temor e a ausência de qualquer aparato de proteção do Estado. Esse caso não é um fato isolado, mas sim a repetição de uma trágica realidade que ceifou a vida de outros policiais que, no exercício de suas atribuições, ousaram combater com excelência o crime organizado no Brasil.

A ausência de um sistema de proteção contínua para agentes que, em razão de sua função, se tornam alvos permanentes de organizações criminosas, é uma falha que custa vidas e desmoraliza as forças de segurança. A legislação federal existente, como o Programa de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), embora meritória, é insuficiente e inadequada para as especificidades da carreira policial, que exige uma análise de risco contínua e proativa, e não reativa e burocrática.

A ameaça não cessa com a aposentadoria; pelo contrário, a perda do aparato de segurança institucional torna o agente um alvo ainda mais vulnerável, impondo ao Estado de Roraima o dever de garantir a segurança daqueles que se arriscaram para proteger a população roraimense.

Este projeto de lei visa criar um programa estadual de proteção aos agentes de segurança. A proposta estabelece uma estrutura de proteção escalonada, que vai desde o monitoramento e fornecimento de equipamentos de segurança até a realocação e mudança de identidade nos casos mais extremos.

A criação do Programa de Proteção Continuada a Agentes de Segurança Pública (PPCASP) é uma medida de justiça e um investimento na própria segurança da sociedade roraimense para proteger quem nos protege, mesmo após o fim de sua carreira formal. É um dever do Estado e uma mensagem clara de que o combate ao crime organizado não será enfraquecido pela intimidação e pela violência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta propositura de inegável interesse público.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual